

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	Folha n°
	D 000 00 4220 /2012
	Processo nº 080.004328/2012
	Rubrica Matrícula:
	Nuoneanauneara

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 3.

(\*) Republicados no DODF 148, por terem sido encaminhados com incorreções na data da Homologação 13/7/2012, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

PARECER Nº 121/2012-CEDF

Processo nº 080.004328/2012

Interessado: João Paulo Lincoln e Nascimento

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - João Paulo Lincoln e Nascimento, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3657 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Paulo Lincoln e Nascimento, concluídos em 1998, na Escola Secundária de Cascais, em Cascais, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de julho de 2012

Marisa Araújo Oliveira Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal